ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

DECRETO Nº 124/2017, **de 1º de fevereiro de 2017.**

CERTIFICO que na data 02/02/17 foi publicado no Placar Oficial ( ) Site (X) deste Município o (a) Decreto 124/17 de ____ nº ____ do dia 1º/02/17
Ricardo Moraes Magalhães
Chefe de Gabinete
Decreto Nº 017/17
Secretário de Administração

Reconhece situação de emergência que caracteriza urgência de atendimento e dispensa licitação para adquirir pneumáticos e serviços destinados a ambulâncias e outros veículos essenciais para os serviços de assistência à saúde e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Piracanjuba, Estado de Goiás, usando de atribuições que lhe conferem os artigos 77, incisos II, IX, XII e XIII e 98, inciso IX, da Lei Orgânica deste Município,

CONSIDERANDO a essencialidade da prestação continuada dos serviços públicos, notadamente dos de assistência à saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento prévio, obediência aos trâmites regulares e o tempo demandado para instaurar e concluir procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial;

RECONHECENDO a imprescindibilidade de pneus para substituição urgente, urgentíssima, em ambulâncias, vans e outros veículos cujo uso é ininterrupto;

ACATANDO as razões expostas pela Secretara Municipal de Saúde e tudo mais que integra os autos nº 00338/2017, **usando do permissivo** contido no inciso IV, do art. 24 da Lei 8.666/93[1],

D E C R E T A:

Art. 1º Fica dispensada a realização de procedimento de licitação para aquisição de pneus, peças e serviços de substituição em duas ambulâncias Saveiro, três vans Citroem dois Fiat PALIO, essenciais à manutenção e continuidade dos serviços de assistência à saúde pública desta cidade.

[1] Art. 24. É dispensável a licitação:
IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Art. 2º Fica autorizada a aquisição direta dos pneus, bicos, coxins, buchas e respectivos serviços, pelo menor preço obtido em cotações fornecidas por escrito, por 3 (três) empresas do ramo.

Parágrafo único. Dispensa-se a formalização de instrumento de contrato com suporte no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93[2], o qual deve ser substituído por requisições dos quantitativos permitidos, autorização de compra e notas de empenhos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Piracanjuba, 1º de fevereiro de 2017.

Joao Barbosa de Oliveira
Prefeito Municipal

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

[2] Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.